



**DECRETO Nº 34532**

**DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

**Cria novos parâmetros para o uso de mesas e cadeiras no “Quarteirão Cultural e Gastronômico do Arco do Teles” e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 506, de 17 de janeiro de 1984, que criou a Zona Especial do Corredor Cultural do Centro Histórico do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Área 02- Praça XV, da Zona Especial do Corredor Cultural do Centro Histórico, faz parte do Pólo Histórico, Cultural e Gastronômico da Praça XV, criado pelo Decreto nº 26.201, de 27 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar as potencialidades da área, que conta com estabelecimentos dedicados à cultura e à gastronomia, contribuindo para o incremento do lazer e do turismo, a revitalização do local e do patrimônio edificado; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 201 do Decreto nº 322/76;

**DECRETA:**

Art. 1º Nos logradouros relacionados no ANEXO I deste Decreto, integrantes do Quarteirão Cultural e Gastronômico do Arco do Teles, criado pelo Decreto nº 29.542, de 4 de julho de 2008, poderá ser autorizada a colocação de mesas e cadeiras pelos bares, restaurantes e demais estabelecimento congêneres, de modo a implementar a sua efetiva destinação como espaço gastronômico e de convivência.

§ 1º A colocação de mesas e cadeiras referida no caput deste artigo deverá ser autorizada na Coordenação de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal

de Fazenda, mediante protocolização de solicitação pelo estabelecimento interessado na 2ª Inspeção Regional de Licenciamento e Fiscalização.

§ 2º As mesas e cadeiras somente poderão ser utilizadas após a autorização e o pagamento da correspondente Taxa de Uso de Área Pública (TUAP), na forma do disposto no Capítulo VI da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município do Rio de Janeiro (CTM).

§ 3º A autorização para colocação de mesas e cadeiras na forma do presente Decreto será concedida a título precário e discricionário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público ou pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Decreto e sempre que sejam verificadas reiteradas infrações ou denúncias de incômodo, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 2º O requerimento de autorização para ocupação das áreas definidas neste Decreto será instruído de acordo com o disposto no art. 171, do Regulamento nº 2, do Livro I, do Decreto nº 29.881/2008.

Art. 3º A colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deste Decreto obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - as mesas e cadeiras deverão ser colocadas na faixa de rolamento;
- II – as calçadas deverão permanecer livres, sem qualquer tipo de obstáculo, para a passagem de pedestres;
- III - cada estabelecimento poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da faixa de rolamento;
- IV - cada mesa poderá ter tampo de qualquer forma e, no máximo, 70 cm (setenta centímetros) de lado ou diâmetro;
- V - as mesas, com até quatro cadeiras, poderão ser utilizadas agrupadas ou separadamente;

§ 1º É permitida a utilização de mesas de alturas diferentes.

§ 2º As mesas e cadeiras deverão ser de madeira, vedado o uso de qualquer outro material.

§ 3º O uso de guarda-sol será permitido em todos os logradouros, desde que a projeção do guarda-sol aberto esteja totalmente incluída na área de mesas e cadeiras do estabelecimento.

§ 4º O uso de toldo dependerá da prévia aprovação dos órgãos de tutela do Corredor Cultural.

§ 5º É vedado o uso de estrado, “deck” ou qualquer outro equipamento destinado a nivelar ou cercar a área utilizada.

Art. 4º Os estabelecimentos que tenham interesse em utilizar mesas e cadeiras poderão, excepcionalmente, ampliar a área de ocupação até a extensão da testada do estabelecimento vizinho que:

I - exerça atividade diversa daquelas mencionadas no art. 1º deste Decreto;

II - ainda que exerça atividade que permita o uso de mesas e cadeiras, não tenha interesse em sua colocação.

§ 1º A ampliação de que trata o caput deste artigo está sujeita aos mesmos procedimentos para a autorização previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 2º No caso da ampliação de que trata o “caput” deste artigo será também exigida a autorização do(s) proprietário(s) do imóvel vizinho, observado o disposto no inciso III e o § 3º, do art. 171, do Regulamento nº 2, do Livro I, do Decreto nº 29.881/2008.

§ 3º A utilização da área de ampliação prevista no “caput” deste artigo somente será permitida após o encerramento diário do funcionamento do estabelecimento vizinho.

Art. 5º As mesas e cadeiras poderão ser colocadas a partir do início do funcionamento do estabelecimento e deverão ser retiradas diariamente, ao término do funcionamento do mesmo.

§ 1º A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras é de responsabilidade de cada comerciante.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a estocagem de mesas e cadeiras, ou qualquer outro mobiliário, na área externa dos estabelecimentos, dentro ou fora do horário estabelecido.

§ 3º Em qualquer hipótese, deverá ser garantido que a faixa de rolamento permanecerá livre e desimpedida, diariamente entre as 6 horas e as 10:30 horas, para acessos de veículos dos diversos serviços de conservação e manutenção pública e privada.

Art. 6º Os comerciantes do Quarteirão Cultural e Gastronômico do Arco do Teles responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos no presente Decreto, especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas, cadeiras e demais equipamentos utilizados, bem como pela

conservação da área e outras, acordadas com a Prefeitura, que visem a assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público e que se consubstanciarão em um Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso referido no caput, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Decreto, integrará o processo de autorização referido no art. 2º e constituirá documento necessário para a concessão da autorização.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 29.542, de 4 de julho de 2008.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2011 - 447º de Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 06.10.2011

## **ANEXO I**

Arco do Telles

Travessa do Comércio

Rua do Ouvidor (trecho entre a Rua Primeiro de Março e a Rua do Mercado)

Rua do Rosário (trecho entre a Rua Visconde de Itaboraí e a Rua do Mercado)

Rua do Mercado ( trecho entre a Rua do Ouvidor e a Travessa do Tinoco)

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do estabelecimento \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de obtenção de autorização para colocação de mesas e cadeiras na calçada, assumo o compromisso pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos para o “Quartirão Cultural e Gastronômico do Arco do Teles”, especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas, cadeiras e demais equipamentos utilizados, que são totalmente removíveis e serão desmontados e retirados diariamente em obediência aos horários definidos ou imediatamente quando a autoridade municipal assim determinar, bem como pela conservação da área do entorno do estabelecimento e por outras determinações legais que visem assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público, especialmente quanto à propagação de ruídos e a outros possíveis incômodos à vizinhança.

Declaro também que estou ciente de que as autorizações são concedidas a título precário e podem ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, e que, portanto, não caberá qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Identificação do signatário:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_